TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA

ATO N. 132/TST.SEAUD.GP, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a implantação e manutenção de programa de qualidade de auditoria no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no Capítulo IX da Resolução CNJ nº 309, de 11/3/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – Diraud-Jud e que prevê a implantação de programa de qualidade das atividades de auditoria interna,

considerando o previsto no Capítulo V do Estatuto de Auditoria Interna do TST, aprovado pelo Ato TST.GP nº 317, de 4/8/2020, que regulamenta a atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, e

considerando as informações constantes dos autos do processo TST nº 501.389/2020-5,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a implantação e manutenção de programa de qualidade de auditoria a ser aplicada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, que deverá contemplar toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput é ferramenta para avaliação da qualidade e melhoria contínua da atividade de auditoria interna realizada no TST e visa aferir:

I – o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II – a conformidade dos trabalhos com as disposições legais e normativas pertinentes; e

III – a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Auditoria do TST adotar as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no art. 1º deste ato, observando as diretrizes fixadas nos

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 23, p. 5-6, 11 jun. 2021.

arts. 17 e 62 a 68 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Art. 3º Compete ao Secretário de Auditoria do TST, na qualidade de coordenador do programa, entre outras, as seguintes atribuições:

I – definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia, e a forma de reporte das avaliações de qualidade;

II – estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks da Alta Administração, de gestores e de auditores, fixando os prazos para resposta;

III – propor a celebração de convênio ou outro instrumento congênere com outro órgão público, por intermédio da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, para fins da realização de avaliações externas, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria;

IV – revisar o programa de qualidade sempre que necessário; e

V – propor outros procedimentos de asseguração e de melhoria da qualidade.

Art. 4º Os resultados do programa de qualidade de auditoria serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Raint, o qual será reportado anualmente ao Presidente do TST, que o submeterá ao Órgão Especial, nos termos regimentais, conforme previsto no art. 7º do Ato TST.GP 317/2020.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 23, p. 5-6, 11 jun. 2021.